CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BORRACHARIA, LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA E SUAS SECRETARIAS. QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA E A EMPRESA T. Y. LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 48.443.382/0001-54, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI, situada na Rua São Paulo, 611, São João da Fronteira - PI, 64243-000, neste ato representado pelo Sr. Marcos Antônio de Andrade Mateus, brasileiro, portador do RG sob o nº 2124356 SSP – PI.

CONTRATADA: T. Y. LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.443.382/0001-54, com sede na Rua Projetada, nºs/n, Centro do Município de São João da Fronteira/PI. Representado neste ato pelo Sr. Lotario de Sousa inscrito no CPF nº 052.557.123-02.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a contratação de empresa especializada em serviços de borracharia, lubrificação de veículos e máquinas para prefeitura municipal de São João da Fronteira e suas secretarias, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 045/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de borracharia, lubrificação de veículos e máquinas para prefeitura municipal de São João da Fronteira e suas secretarias, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 045/2025. O objeto do contrato está disposto nos itens a seguir:

SERVIÇOSDEBORRACHARIA				
Item	**DESCRIÇÃO**	**Qnt.Serv**	**V.Unitário**	**V.Total**
01	REMENDOPNEUARO13	30	**R$ 40,00**	R$1.200,00
02	REMENDOPNEUARO14	20	**R$ 40,00**	R$800,00
03	REMENDOPNEUARO15	20	**R$ 40,00**	R$800,00
04	REMENDOPNEUARO16	50	**R$ 40,00**	R$2.000,00
05	REMENDOPNEUARO17	20	**R$ 40,00**	R$800,00
06	REMENDOPNEUARO18	20	**R$ 60,00**	R$1.200,00
07	REMENDOPNEUARO25	15	**R$ 150,00**	R$2.250,00
08	REMENDOPNEUARO24	15	**R$ 150,00**	R$2.250,00
09	TROCADEPNEUARO 13	50	**R$ 40,00**	R$2.000,00

10	TROCADEPNEUARO 14	50	**R$ 40,00**	R$2.000,00
11	TROCADEPNEUARO 15	30	**R$ 40,00**	R$1.200,00
12	TROCADEPNEUARO 16	50	**R$ 40,00**	R$2.000,00
13	TROCADEPNEUARO 17	15	**R$ 60,00**	R$900,00
14	TROCADEPNEUARO 18	12	**R$ 60,00**	R$720,00
15	TROCADEPNEUARO 24	20	**R$ 120,00**	R$2.400,00
16	TROCADEPNEUARO 25	20	**R$ 120,00**	R$2.400,00
17	REMENDOCAMARADEARARO24PITSTOP	30	**R$ 160,00**	R$4.800,00
18	REMENDOCAMARADEARARO25PITSTOP	30	**R$ 160,00**	R$4.800,00
19	REMENDOCAMARADEARARO 18	15	**R$ 50,00**	R$750,00
20	REMENDOCAMARADEARARO 17	15	**R$ 50,00**	R$750,00
21	REMENDOCAMARADEARARO 16	15	**R$ 50,00**	R$750,00
22	REMENDOCAMARADEARARO15	15	**R$ 50,00**	R$750,00
23	REMENDOCAMARADEARARO 14	15	**R$ 50,00**	R$750,00
24	REMENDOCAMARADEARARO 13	15	**R$ 50,00**	R$750,00
			VALORTOTAL	**R$ 39.020,00**

SERVIÇOSDELUBRIFICAÇÃODEVEICULOSEMAQUINAS				
Item	**DESCRIÇÃO**	**Qnt.Serv**	**V.Unitário**	**V. Total**
01	VEICULOTIPOAMBULANCIAPEQUENA	10	**R$ 50,00**	R$500,00
02	VEICULOTIPOPICAPE	40	**R$ 50,00**	R$2.000,00
03	VEICULOTIPOAMBULANCIAPICAPE	20	**R$ 50,00**	R$1.000,00
04	VEICULOTIPOPASSEIPARAO5PASSAGEIROS	40	**R$ 50,00**	R$2.000,00
05	VEICULOTIPOMICROONIBUS	40	**R$ 78,00**	R$3.120,00
06	VEICULOTIPOONIBUS	30	**R$ 78,00**	R$2.340,00
07	VEICULOTIPOVAN	20	**R$ 58,00**	R$1.160,00
08	MAQUINAPATROL	08	**R$ 148.00**	R$1.184,00
09	MAQUINAPACARREGADEIRA	10	**R$ 148.00**	R$1.480,00
10	MAQUINATIPORESTROESCAVADEIRA	10	**R$ 148,00**	R$1.480,00
11	TRATORAGRICOLA	10	**R$ 148,00**	R$1.480,00
12	VEICULOTIPOCAMINHAOBASCULHANTE	12	**R$ 118,00**	R$1.440,00
13	VEICULOTIPOCAMINHAOPIPA	12	R$118,00	R$1.416,00
14	VEICULOTIPOCAMINHAOCOLETOR	10	R$178,00	R$1.780,00
			VALORTOTAL	**R$ 22.380,00**

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R$ 61.400,00 (SESSENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 045/2025, Processo Administrativo n. 096/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 61.400,00 (sessenta e um mil e quatrocentos reais) conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de Dispensa nº 045/2025.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:
ADMINISTRAÇÃO:
FPM - ICMS - ARRECADAÇÃO - IPVA - SNA - ITR

ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE
04.122.0005.2040.0000
04.122.0005.1163.0000
04.122.0005.2041.0000
04.122.0005.1664.0000
13.392.0038.2290.0000
17.512.0040.2320.0000
04.123.0009.2081.0000
27.812.0073.2650.0000
04.131.0012.2090.0000
06.182.0011.2101.0000
08.244.0016.2150.0000

ELEMENTO: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 500, 710, 706, 708, 709, 715, 716, 721

EDUCAÇÃO:
QSE - PNATE - FUNDEB
PROJETO ATIVIDADE
12.361.0030.2202.0000
12.361.0030.1665.0000

12.361.0030.2264.0000
12.361.0030.2202.0000
12.361.0030.2204.0000
12.361.0032.2246.0000
12.365.0035.2260.0000
12.365.0035.2263.0000
12.361.0030.2207.0000
12.361.0030.2203.0000
12.361.0030.2206.0000

ELEMENTO: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 500, 571, 550, 540, 541, 542, 543, 553

FMS:
FUS – CUSTEIO
PROJETO ATIVIDADE
10.301.0020.1166.0000
10.301.0020.2160.0000
10.301.0020.2163.0000
10.301.0020.2672.0000
10.301.0020.2673.0000
10.301.0020.2674.0000
10.301.0025.1662.0000
10.301.0025.2185.0000
10.301.0025.2186.0000
10.301.0025.2188.0000
10.301.0025.2189.0000

ELEMENTO: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 500, 601, 621, 632

FMAS:
REPASSE - PSB (CRAS e SCFV) - PSE (CREAS) - PCF (Criança Feliz) - IGDBF (Bolsa)
PROJETO ATIVIDADE
08.244.0016.2150.0000
08.244.0016.2125.0000
08.244.0016.2126.0000
08.244.0016.2142.0000
08.244.0016.2148.0000
08.244.0016.2150.0000
08.244.0016.2151.0000

ELEMENTO: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 500, 669, 660, 661

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 045/2025;
IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 045/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João da Fronteira / PI, 25 de abril de 2025.

MARCOS ANTONIO DE ANDRADE MATEUS
CPF:947.482.683-87
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
LOTARIO DE SOUSA
Data: 25/04/2025 11:13:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

T. Y. LTDA
CNPJ nº 48.443.382/0001-54